



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



**Memorando nº. 119/2021**

Dom Pedro/MA, 10 de maio de 2021

Ao  
Sr. Joel Pinheiro de Assunção  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Assunto:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para elaboração do PPA – Plano Plurianual – 2022 – 225 Fiscal, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a V. Sr. a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Considerando a necessidade da prestação de serviços de interesse do Município, visando a assessoria e consultoria contábil na elaboração do PPA de interesse da Secretária Municipal, assim como atender o artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, segue em anexo, a minuta do termo de referência, e assim, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



### MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

A presente contratação, tem por objetivo a seleção da adoção a contratação de pessoa física para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil, de responsabilidade do Município de Dom Pedro/MA.

O objeto da contratação constitui-se na adoção de dispensa de licitação, compreendendo e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

#### 2. DA RELAÇÃO / QUANTIDADE DE PEÇAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.
01	<p><b>ELABORAÇÃO DO PPA – PLANO PLUARIANUAL – 2022 -225:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CONTÁBIL (PEÇAS ORÇAMENTARIAS)</li><li>• BENS E SERVIÇOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA CONCRETIZAR O PLANO;</li><li>• FONTES DOS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS;</li><li>• INDICADORES PARA MONITORAR OS EFEITOS DO PPA;</li><li>• METAS E OBEJETIVOS ALMEJADOS;</li><li>• ORGÃOS QUE SERÃO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO;</li><li>• REGIONALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PLANO.</li><li>• PARA TODOS OS RECURSOS A SEREM APLICADOS EM OBRAS, DAREMOS EMBASAMENTO AO SETOR DE LICITAÇÃO (PARA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES), AO SETOR DE FINANÇAS (PARA A COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS) E PARA O SETOR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO (PARA REALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS).</li></ul> <p><b>DOS PROJETOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A EQUIPE PROMOVERÁ A ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETOS A NÍVEIS MUNICIPAIS:</li><li>• PLANILHAS ORÇAMENTARIAS;</li><li>• CURVA ABC;</li><li>• COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;</li><li>• MEMORIAL DE CALCULO;</li><li>• PLE (PLANILHA DE LEANTAMENTO DE</li></ul>	UND	1



	<p>EENTOS);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• PRANCHAS EM GERAL.</li><li>• RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;</li><li>• PROJETO BÁSICO;</li><li>• MEMORIAL DESCRITIVO;</li><li>• LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE;</li><li>• ENCARGOS SOCIAIS;</li><li>• COORDENADAS DOS LAGRADORES;</li><li>• DECLARAÇÃO DE USO COMUM;</li><li>• DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA;</li><li>• QCI;</li><li>• TITULARIDADE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.</li></ul>		
--	--	--	--

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETOS:

#### 3.1. DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato Administrativo será substituído no que diz respeito ao caput. do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 – “**Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomadas de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo os preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato nota de empenho e despesas, autorização de compra ou ordem de execução serviço**”.

Visto que em algumas hipóteses autorizadas por Lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é substituído por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como o fundamento em princípio da eficiência e da economia processual.

A presente Contratação é de extrema necessidade para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil de elaboração do Plano Plurianual para atender aos diversos setores da secretaria de administração e finanças do município.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

**Art. 24. É dispensável a Licitação:**

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II** do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observado os requisitos fixado nos dispositivos, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contrato acima de determinado parâmetro econômico que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando a algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A contratação direta á empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das necessidades do município, e estando com os preços do mercado, realizando-se o levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1º do Art. 2º da IN nº 3 de 20 de Abril de 2017, que alterou a IN N° 5, de 27 de Junho de 2014:

A pesquisa de preço será realizada pelo seguinte parâmetro:

II – contratação de similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde de que contenham data e hora de acesso; ou pesquisas com fornecedores desde de que as datas da pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos no inciso II e III e demonstrada no processo administrativo a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço de referência.

#### 4. JUSTIFICA-SE, ENTÃO:

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para Contratação Direta de Pessoa Física para serviços de assessoria e consultoria contábil, de responsabilidade da administração, por se tratar de Dispensa de Licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que é Dispensável a licitação.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXX.

XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX.

X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXX.